LEI Nº. 833 DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

FIXA OS **SUBSÍDIOS** DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O **QUADRIENIO DE 2009/2012.**

Art. 1º - Atendidas as disposições contidas no Artigo 29, inciso VI, letra "b" , Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica do Município), os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campinápolis, para o quadriênio de 2009/2012 é fixado no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2º - O subsidio do Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), e do 1º Secretário da Mesa Diretora em R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Art. 3º - Os Subsídios de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no **art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Parágrafo Único – Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinária mensal, estabelecida na LOM.

Art. 4º. As sessões extraordinárias da Câmara não são remuneradas (EC 50/2006)

Art. 5º. – Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da posse da legislatura 2009/2012.

Dr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL